

## PRIVADO

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I - ESTATUTOS

**Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação - FESIE - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 23 de abril de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2024.

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, âmbito, fins e princípios**

## Artigo 1.º

**Denominação e âmbito**

1- A Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação, é uma associação de sindicatos de inspetores da educação, de todos os graus e ramos de ensino, de âmbito europeu, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável, com duração por tempo indeterminado.

2- A federação exerce a sua atividade em toda a Europa.

## Artigo 2.º

**Sede da federação**

A federação terá a sua sede na cidade do Porto - Portugal, ficando a assembleia geral autorizada a deslocar a sede para qualquer outro lugar no espaço Europeu, aplicando-se, para todos os efeitos legais e obrigações, a legislação portuguesa.

## Artigo 3.º

**Fins**

1- Constituem objetivos da FESIE:

- a) Facilitar a cooperação entre os sindicatos de inspetores europeus;
- b) Defender os direitos dos seus associados, como grupo profissional;
- c) Promover e apoiar ações que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados;
- d) Colaborar na resolução dos problemas da política da educação e do ensino.

2- Para a prossecução dos seus fins, compete, em especial, à FESIE:

- a) Celebrar protocolos;
- b) Estudar e resolver as questões que interessem aos seus associados;
- c) Informar os associados de toda a sua atividade;
- d) Participar na definição das políticas para o ensino e educação;

- e) Pronunciar-se, junto das instituições europeias e dos órgãos do poder central, regional e local, sobre todas as matérias relativas à educação e ao ensino;
- f) Emitir parecer sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de instituições públicas ou privadas;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e demais regulamentos do trabalho;
- h) Organizar e participar em manifestações nacionais e internacionais em defesa dos interesses dos seus associados;
- i) Promover e fomentar iniciativas no domínio da formação profissional e sindical dos seus associados.

#### Artigo 4.º

##### Princípios fundamentais

- 1- A federação rege-se pelos princípios da independência sindical e orienta a sua ação com base na democracia interna e no respeito pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- 2- A federação reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção na formação da sua vontade coletiva.
- 3- A federação define a independência sindical como garantia de autonomia face ao Estado, aos interesses económicos, aos partidos políticos e às organizações religiosas.
- 4- A federação pode filiar-se e participar como membro em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

#### Artigo 5.º

##### Representantes das organizações membros

- 1- A Federação Europeia dos Sindicatos de Inspectores da Educação será composta pelos representantes dos sindicatos europeus de inspetores de educação. Cada sindicato designará um máximo de três inspetores para o representar.
- 2- Se um país não possuir um sindicato de inspetores da educação, mas se, integrado num outro sindicato, existir uma representação dos inspetores da educação, tal organização pode ser admitida como membro de pleno direito. O representante dessa organização deve ser acreditado como tendo a autoridade de assumir compromissos de cooperação no âmbito da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação.

#### Artigo 6.º

##### Participação na Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação

- 1- A federação terá duas categorias de membros.
  - 1.1- Membros de pleno direito com direito de voto:
    - a) Todos os sindicatos de inspetores da educação europeus, tal como definidos no artigo 5.º, que tenham solicitado a sua adesão e que procederam à nomeação do seu representante na Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação;
    - b) Os membros de pleno direito podem também ser organizações sindicais que incluem inspetores da educação, sendo que as mesmas deverão nomear um inspetor da educação como representante, o qual deverá ser acreditado pela respetiva estrutura sindical como tendo autoridade para assumir compromissos de cooperação no âmbito da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação.
  - 1.2- Membros honorários sem direito a voto. Poderão ser admitidos membros honorários, por tempo limitado ou ilimitado, mediante a autorização da assembleia geral, com base na análise do interesse, pertinência e fundamentação apresentada. Um membro honorário poderá ser alguém ou uma organização autorizada a associar-se temporariamente, porque não existe um sindicato de inspetores da educação no país a que pertencem ou porque o sindicato a que pertencem não faz parte da FESIE.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento e órgãos de gestão

- 1- Os órgãos da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação serão:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O comité executivo;
  - c) O conselho fiscal.

- 2- No que diz respeito às línguas utilizadas, devem prevalecer os seguintes princípios:
- Na assembleia geral e nas reuniões do comité executivo a língua utilizada deverá ser o inglês;
  - Documentos oficiais, por exemplo estatutos, cartas sobre a adesão, deverão ser distribuídos em português e inglês, podendo ser produzidas as respetivas traduções para outras línguas, à responsabilidade de cada um dos membros;
  - Para todos os outros documentos, será apenas utilizada a língua inglesa.

#### Artigo 8.º

##### Assembleia geral

- A assembleia geral será o órgão supremo da federação, ao qual todos os membros devem pertencer.
- Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, designadamente para a aprovação do relatório de atividades e contas.
- As suas decisões e deliberações serão tomadas:
  - Com a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos membros no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde da indicada na convocatória, com qualquer número de membros;
  - Por maioria absoluta dos membros efetivos presentes na assembleia geral;
  - Por uma maioria de dois terços dos membros efetivos presentes nas assembleias gerais convocadas para os devidos efeitos, para as decisões de alteração dos estatutos ou de dissolução da federação.
- O presidente e os dois vice-presidentes da mesa da assembleia-geral deverão ser eleitos pelos seus membros, para um período de três anos, na mesma assembleia em que forem eleitos os outros órgãos.
- A assembleia geral deverá:
  - Eleger os membros do comité executivo e do conselho fiscal, por um período de três anos;
  - Deliberar e tomar decisões sobre a existência, funcionamento e atividades da federação;
  - Designar o país anfitrião onde se realizarão a assembleia geral e as reuniões da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação;
  - Fixar as contribuições anuais sob proposta do comité executivo. Os membros honorários não serão obrigados a pagar contribuições anuais;
  - Decidir se serão admitidos novos membros e nomear membros honorários;
  - Aprovar, mediante o parecer do conselho fiscal, o relatório anual e as contas apresentados pelo comité executivo;
  - Aprovar ou alterar as regras internas relativas às recomendações do comité executivo e do conselho fiscal.
- A assembleia geral será organizada pelo país anfitrião, em cooperação com o comité executivo. As reuniões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas por decisão do comité executivo ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros efetivos. Neste caso, a convocatória para a reunião extraordinária, com a respetiva ordem de trabalhos, será enviada a todos os representantes da federação com pelo menos dois meses de antecedência.
- Os estatutos só podem ser alterados e a associação só pode ser dissolvida numa reunião extraordinária da assembleia geral.
- Em caso de dissolução, a assembleia geral definirá objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FESIE serem distribuídos pelos associados.
- No caso de dissolução ou extinção, os bens da FESIE devem ser atribuídos a entidades ou instituições sem fins lucrativos.

#### Artigo 9.º

##### Comité executivo

- O comité executivo será eleito para um mandato de três anos. Reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano. Será composto por cinco membros, existindo a representação mínima de três países:
  - Presidente;
  - Vice-presidente;
  - Secretário-geral;
  - 1.º secretário-geral adjunto;
  - 2.º secretário-geral adjunto.
- O presidente do comité executivo dirige e coordena os assuntos e atividades da FESIE, assim como representa a federação.
- O secretário-geral é responsável pela administração e finanças da federação.

4- O presidente e o secretário-geral ficam autorizados a assinar quaisquer documentos, no que diz respeito à gestão contabilística e financeira, da federação.

5- Se o presidente ou o secretário-geral não puderem exercer o seu mandato, serão substituídos pelo vice-presidente e pelo secretário-geral adjunto até à realização da assembleia geral seguinte.

6- O presidente e o secretário-geral do comité executivo, juntamente com o presidente da mesa da assembleia geral e o representante do país anfitrião, fazem parte da mesa da assembleia geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto na reunião para a eleição dos membros dos órgãos executivos (comité executivo e conselho fiscal).

7- O comité executivo só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

8- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

9- O comité executivo pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, dos restantes membros dos órgãos sociais.

#### Artigo 10.º

##### Compete ao comité executivo

1- Compete, ainda, ao comité executivo:

- a) Executar as decisões da assembleia geral;
- b) Dirigir e coordenar os assuntos correntes da federação;
- c) Elaborar e propor um programa anual de atividades à assembleia geral para apreciação e parecer;
- d) Tomar decisões em conformidade com os presentes estatutos, de acordo com as políticas estabelecidas pela assembleia geral;
- e) Propor um orçamento e contribuições anuais, a ser submetido à apreciação da assembleia geral;
- f) Informar a assembleia geral sobre a sua atividade e a sua gestão financeira, apresentando o relatório de atividades e contas para a respetiva aprovação.

#### Artigo 11.º

##### Conselho fiscal

1- O conselho fiscal será eleito para um mandato de três anos. Reunir-se-á pelo menos uma vez por ano. Será composto por cinco membros, representando um mínimo de três países: Um presidente e quatro vice-presidentes.

2- As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

3- O conselho fiscal só pode deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 12.º

##### Compete ao conselho fiscal

1- O conselho fiscal será também responsável:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Fiscalizar a escrituração e documentos da federação e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas antes da sua apresentação à assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que o comité executivo ou a assembleia geral entendam submeter à sua apreciação;
- d) Apresentar ao comité executivo as sugestões de interesse para a FESIE e que estejam no seu âmbito.

#### Artigo 13.º

##### Financiamento

1- A FESIE será financiada através de:

- a) A contribuição dos membros efetivos, nos dois primeiros anos da sua criação, consistirá na repartição das despesas, até que a assembleia geral decida se haverá ou não lugar a uma contribuição anual a ser paga por todos os membros;
- b) Organização de reuniões ou a organização de eventos da responsabilidade do comité executivo e assembleia geral ou de associados;
- c) Donativos de organismos que possam fornecer apoio material ou financeiro que contribua para a realização dos objetivos da federação.

#### Artigo 14.º

##### Atividades

1- As atividades da federação devem permitir enriquecer o conhecimento das atividades e condições de trabalho dos inspetores de educação, assim como os problemas e exigências dos sindicatos junto das tutelas.

2- A fim de atingir estes objetivos, a federação deverá:

- a) Realizar estudos sobre as carreiras e condições de trabalho dos inspetores de educação, com recurso à investigação e à comparação de experiências;
- b) Organizar intercâmbios entre os membros da associação e os seus pares de outros países e com especialistas, sempre que se considere necessário;
- c) Divulgar estudos e trabalhos realizados no âmbito destas atividades;
- d) Facilitar a cooperação entre os sindicatos de inspetores.

#### Artigo 15.º

##### Direitos e deveres dos membros

1- Os membros da FESIE possuem como direitos e deveres:

- a) Participar nos trabalhos e atividades decididos pela assembleia geral;
- b) Contribuir para a realização dos objetivos e para a execução das decisões da assembleia geral;
- c) Desempenhar as funções dos cargos para os quais são eleitos;
- d) Pagar as suas contribuições anuais;
- e) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

2- Os membros que não paguem as suas contribuições anuais podem ver os seus direitos retirados por decisão da assembleia geral.

#### Artigo 15.º-A

##### Direito de tendência

1- A Federação Europeia de Sindicatos de Inspetores da Educação reconhece a existência, no seu seio, de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

#### Artigo 16.º

##### Regulamentos

1- A assembleia geral aprovará o regulamento interno, do qual devem constar, entre outros assuntos, os procedimentos relativos a:

- a) Eleições;
- b) Decisões sobre as atividades e sobre os contactos externos;
- c) Elaboração sobre o relatório anual, o orçamento e o relatório financeiro;
- d) Emissão do parecer do conselho fiscal.

2- Estes regulamentos não devem conter elementos que sejam incompatíveis com os estatutos.

Registado em 8 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 8 do livro n.º 3.